



Pregão Elet. SRP nº 09/2020-NLIC/SEDUC  
Processo SIIG nº 1.479.040/2020

PROTÓCOLO  
18  
9130  
FIS. Nº 155  
Φ

Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão  
Núcleo de Contratos e Convênios

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020-SEDUC**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2020-NLIC/SEDUC**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO nº 1.479.040/2020**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO/TAXA**

A Secretaria de Estado de Educação, também chamada SEDUC, com CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Sra. **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10344939 CNH/PA e CPF/MF Nº 281.114.352-15, residente e domiciliada nesta cidade, **Secretária de Estado de Educação**, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.115, em 11 de Fevereiro de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.245, em 05 de junho de 2020, processo SIIG nº 1.479.040/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes dos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Instrução Normativa N.º 03/2018 - MPOG, Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016; Decreto nº 878, de 31 de março de 2008; Decreto nº 1.887, de 07 de novembro de 2017, Instrução Normativa nº 005/2017-GS/SEDUC, Instrução Normativa nº 005/2013-GS/SEDUC, Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº. 02/2020, de 20 de março de 2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

Item	Especificação	Região	Lote	Qtde de Vales	Qtde de Escolas	Valor Unitário por Aluno	Taxa de Administração	Valor com tx de adm	Valor Total
1	Fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão magnético ou impresso	Araguaia	1	19.038	37	R\$ 240,00	-0,17%	R\$ 239,60	R\$ 4.561.504,80
2		Baixo Amazonas	2	54.685	84	R\$ 240,00	-0,15%	R\$ 239,65	R\$ 13.105.260,25
3		Carajás	3	34.381	66	R\$ 240,00	-4,65%	R\$ 228,85	R\$ 7.868.091,85
4		Guajará	4	212.637	348	R\$ 240,00	-4,65%	R\$ 228,85	R\$ 48.661.977,45
5		Guamá	5	55.658	93	R\$ 240,00	-4,65%	R\$ 228,85	R\$ 12.737.333,30
6		Lago do Tucuruí	6	15.006	22	R\$ 240,00	-1,29%	R\$ 236,90	R\$ 3.554.921,40
7		Marajó	7	26.295	38	R\$ 240,00	-0,50%	R\$ 238,80	R\$ 6.279.246,00
8		Rio Caeté	8	45.125	78	R\$ 240,00	-0,04%	R\$ 239,90	R\$ 10.825.487,50
9		Rio Capim	9	36.662	58	R\$ 240,00	-4,65%	R\$ 228,85	R\$ 8.390.098,70
10		Tapajós	10	8.993	18	R\$ 240,00	-1,06%	R\$ 237,45	R\$ 2.135.387,85
11		Tocantins	11	53.480	66	R\$ 240,00	-3,35%	R\$ 231,95	R\$ 12.404.686,00
12		Xingú	12	13.284	19	R\$ 240,00	-0,17%	R\$ 239,60	R\$ 3.182.846,40
<b>Total</b>				<b>575.244</b>	<b>927</b>				<b>R\$ 133.706.841,50</b>

Empresa vencedora: **MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA**  
CNPJ: 18.678.159/0001-25

Endereço: Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, Sala 701, Conj. 5721, CEP: 06.541-038, Alphaville, Santana da Parnaíba/SP

Rodovia BR 316, nº 500, Km 0

CEP: 66.645-000 - Castanheira, Belém - Pará

Tel.: (91) 3201 - 5031

Identificador do documento: EDI1811727242 (assinatura) e código do documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/portal/licitacoes>  
S. do Protocolo: 2020/410136 - Anexo/Secretaria: 03





PROTÓCOLO  
19  
CMB  
9/14  
P

Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão  
Núcleo de Contratos e Convênios

Tel.: 4003-3731

E-mail: [meuvale@meuvale.com.br](mailto:meuvale@meuvale.com.br)

Representante legal: PAULA STELA MARTINI BARTHOLOMEI GUASTI, portadora da Carteira de Identidade nº 25.418.964-7 SSP/SP e CPF nº 250.617.138-00

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual "Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender aos Alunos da Rede Estadual de Ensino, no período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Pará", conforme as especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2020 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integra a presente Ata a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE do presente registro de preços: NÃO HOUE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. A partir desta data ficam registrados na SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ os preços do fornecedor relacionados nesta Ata, conforme proposta ofertada, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O Sistema de Registro de Preços não garante a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do edital, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 1.887, de 2017.

6.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.



Gov<sup>o</sup> do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão  
Núcleo de Contratos e Convênios

Pregão Elet. SRP nº 09/2020-NLIC/SEDUC  
Processo SIIG nº 1.479.040/2020

PROTÓCOLO  
20/

157  
9/16

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO**

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.6.4. sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.8.1. por razão de interesse público; ou
- 7.8.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 8.1. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:
- 8.1.1. Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso X, do Decreto nº 1.887/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 1.887/2017).
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto nº 1.887/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/13, Decretos Estaduais nº 1.887/17 e 2.069/06, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.
- 10.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 14, § 1º do Decreto nº 1.887/2017.
- 10.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 10.4.2. contratação (adesão de item) de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 10.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §4º, do Decreto nº 1.887, de 2017.



PROTOCOLO  
24  
158  
916  
P

**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão**  
**Núcleo de Contratos e Convênios**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

Constituem parte integrante desta Ata, estando a ela vinculados, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 11.1. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2020 -NLIC/SEDUC;
- 11.2. Termo de Referência e especificações técnicas;
- 11.3. Proposta de Preços.
- 11.4. Formação de Cadastro de Reserva

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém (Pa), 05 de junho de 2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Representante da Ordem da Ata

*Elieith de Fátima da Silva Braga*  
 PAULA STELA MARTINI Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão Formada digital por  
 BARTHOLOMEI Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão  
 GUAUSTI:25061713800 Formado digital por

PAULA STELA MARTINI  
BARTHOLOMEI  
Dados: 2020.06.05 15:00:18 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Marcos Saub  
RG: 2524651  
CPF: 489.254.972-04

NOME: Isabel Silva  
RG: 3409304  
CPF: 243336782-53



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220707 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-079-SEMUTS**

Aos dezanove dias do mês de dezembro de 2022 na sede do Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social), inscrito no CNPJ: 13.461.787/0001-30, na Avenida Manoel Félix de Farias nº 154, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, a Ilma. Sra. Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e das demais normas legais aplicáveis, em face da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica SRP nº 9/2022-079-SEMUTS, para REGISTRO DE PREÇOS, processo licitatório nº 200/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis e Decretos supracitados, registrar o (s) preço (s) do (s) serviço (s) Apresentados pela empresa(s) classificada (s) em primeiro (s) lugar (es), conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-079-SEMUTS, autorizado no processo licitatório nº 200/2022 (art. 55, XI).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de arranjo de pagamento aberto para prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados Vale Alimentação dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento ao Programa Auxílio Vitória (Lei Municipal nº. 342 de 02 de junho de 2022), conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-079-SEMUTS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

a) Fornecedor VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Bairro Setor Central, na cidade de Rio Verde, estado do Goiás, CEP: 75.901-260, telefone: (64) 2101-5500, e-mail: [licitacoes@volus.com](mailto:licitacoes@volus.com), representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Dario da Costa Barbosa Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Filadelfo Cruvinel, Nº 267, Residencial Araguaia, CEP: 75.909-394, Rio Verde/GO, portador do CPF/MF: 236.491.001-34 - RG nº.: 750.371 SSP/GO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND Estimada	V. Unit. Cartão	V. Mensal Estimado	V. Total Estimado
01	Contratação de arranjo de pagamento aberto para prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e	1.500 Und	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00	R\$ 2.700.000,00



fornecimento de cartões bandeirados Vale Alimentação dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento ao Programa Auxílio Vitória (Lei Municipal nº. 342 de 02 de junho de 2022)				
--	--	--	--	--

a-1) - Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do objeto conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, anexa ao presente instrumento;

a-2) - Valor Total Estimado para 1.500 und de cartões vale alimentação x R\$: 150,00 x 12 meses = R\$: 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Reais);

a-3) - Percentual: 0,00 % (zero por cento).

### 03 - DA VALIDADE DA ATA E DOS REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

3.2 - Quando da prorrogação dos contratos originados da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.3 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa;

3.5 - O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

4.2 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

DARIO  
DA  
COSTA  
BARBOSA  
A  
JUNIOR:  
2364910  
0134

Assinado em  
forma digital  
por DARIO  
DA COSTA  
BARBOSA  
JUNIOR 2364  
9100134  
Dados:  
2022.12.20  
10:53:06  
03:00



4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes:

4.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

4.5 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

4.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

#### CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.4 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.5 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.6 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.7 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

5.8 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.9 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

DARIO  
DA  
COSTA  
BARBOS  
A  
JUNIOR:2  
3649100  
134

Assinado de  
forma digital  
por DARIO  
DA COSTA  
BARBOSA  
JUNIOR:2 364  
9100134  
Dados:  
2022.12.20  
10:53:46  
03'00"



5.10 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.11 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

6.2 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ao critério da Administração;

6.3 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos;

6.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;

6.5 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)**

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos serviços dele advindo não são passíveis de reequilíbrio;

7.2 - Cada prestação do serviço e/ou fornecimento deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor e constar: A especificação do veículo/ quantidade de passageiros, data da viagem, horário de saída, destino e lista de passageiros;

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART.55, III)**

DARIC  
DA  
COSTA  
BARBOSA  
JUNIOR  
R:2364  
91001  
34

Assinado  
de forma  
digital  
por  
DARIC DA  
COSTA  
BARBOSA  
JUNIOR  
3649100  
34  
Data: 2023.12.  
01 10:04:3  
-03:00



8.1 - O pagamento dos valores, se houver, correspondentes a prestação do serviço objeto da presente licitação, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, liquidação da despesa a ser processada no órgão competente da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, devidamente aprovada pela área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

8.2 - O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Vale Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente a contar da efetiva inserção dos créditos, mediante solicitação através de ofício expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Secretaria Municipal do Trabalho e promoção Social, e após a apresentação da respectiva fatura, condicionado à apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

8.3 - O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.4 - A Nota Fiscal deverá acompanhar todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.5 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.7 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.8 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.9 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.10 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.10.1 - especificação correta do objeto, e

8.10.2 - número da licitação e contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

9.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

**PARTICIPANTE: 1**

ÓRGÃO	15 – Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1511 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROGRAMA	08 244 0002 2.067 - Manutenção do Auxílio Vitória
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Finanças a Pessoa Física

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - É eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-079-SEMUTS e a (s) proposta (s) do (s) **FORNECEDOR (ES)**.

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Vitória do Xingu/PA, 19 de dezembro de 2022.

ADNA ROMILIS DA SILVA  
TORRES:01301163279

Assinado de forma digital por  
ADNA ROMILIS DA SILVA  
TORRES:01301163279  
Dados: 2022.12.20 11:28:56 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
C.N.P.J. n.º 13.461.787/0001-30  
CONTRATANTE

DARIO DA COSTA BARBOSA  
JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA  
COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134  
Dados: 2022.12.20 10:56:09 -03'00'

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
C.N.P.J. n.º 03.817.702/0001-50  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



AMAZON CARD'S SS LTDA.

CNPJ: ME 63.887.699/0001-74

Matriz: Belém (PA) - Rod. Arthur Bernardes, 605 - Telefone: (91) 3202-7026

Fone (91) 3202-7026 - Fax: (91) 3202-7027

[comercial@amazoncards.com.br](mailto:comercial@amazoncards.com.br)



---

## PROPOSTA

---

Tem à presente o objetivo de apresentar a V.S.a. o sistema "AMAZON CARDS", uma organização genuinamente Paraense, com capacidade instalada há 31 (Trinta e um) anos nos Estados do PARÁ, MARANHÃO, AMAPÁ e AMAZONAS.

A AMAZON CARD'S é a primeira empresa da Amazônia, a implantar um sistema de convênio para Refeição / Alimentação e Combustível.

**Modalidades: VALE ALIMENTAÇÃO.**

---

**0800-2857838**

**Email: [comercial@amazoncards.com.br](mailto:comercial@amazoncards.com.br)**

**[WWW.AMAZONCARDS.COM.BR](http://WWW.AMAZONCARDS.COM.BR)**

---



# AMAZON CARD'S SS LTDA.

CNPJ - ME 63.887.699/0001-73

Matriz: Belém (PA) – Rod. Arthur Bernardes, 605 – Bairro do Telegrafo CEP 66115-000

Fone (91) 3202-7026 - 7027 - Fax (91) 3202-7027

[comercial@amazoncards.com.br](mailto:comercial@amazoncards.com.br)



## PROPOSTA FINANCEIRA CONDIÇÕES DE CUSTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Belém (PA), 18 de Abril de 2023.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.

### APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

AMAZONCARDS SS LTDA, CNPJ Nº:63.887.699/0001-73, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Rod. Arthur Bernardes N 605 – Bairro do Telegrafo CEP 66115-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta de preço:


Objeto: De ordem, no interesse do procedimento em referência, encaminhamos, orçamento para aquisição de **Vale Alimentação**, e o percentual da taxa de administração a ser cobrada, que se destina atender a necessidade do **Programa Renda Mais Tucuruí**, de acordo com a planilha abaixo:

DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE:							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. DA FACE	VALOR TOTAL	TAXA ADM (%)	VALOR TOTAL COM TAXA(R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BANDEIRADOS DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, DOTADOS DE CHIP DE SEGURANÇA E PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, para atendimento do PROGRAMA RENDA MAIS TUCURUÍ.	Unid.	5.000	R\$ 200,00	R\$ 1.000.000,00	2,0%	R\$ 1.020.000,00
<b>Valor Total sem taxa</b>							<b>R\$ 1.000.000,00</b>
Taxa Administrativa 2,0%							R\$ 20.000,00
<b>Valor Total com Taxa</b>							<b>R\$ 1.020.000,00</b>

- VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.020.000,00 (Um Milhão e Vinte Mil Reais).
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 2,0% (Dois) por cento.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.
- FORMA DE PAGAMENTO: Através de Empenho.
- LOCAL DE ENTREGA: Retirada na AMAZON CARDS ou local indicado.
- Banco: Banco do Estado do Pará - ag. 0014 - c/c: 301956-0 - telegrafo

Certos da atenção de V.S.as, aguardaremos seu contato.

Atenciosamente,

  
AMAZON CARD'S S/S LTDA  
CNPJ 63.887.699/0001-73



# Cooper Ticket

**A Cooper Card é um parceiro importante da Ticket na comercialização dos produtos: Ticket Alimentação, Ticket Restaurante, Ticket Alimentação Natal e Ticket Cultura.**



uma marca  
Edenred



Para uma vida melhor.



# Condições Comerciais



Volume

Número de usuários

**Prazo de pagamento\***

Os pagamentos do pedido, incluindo taxas e tarifas, devem ser efetuados após a emissão da Nota Fiscal em até:

Pré-pago

**Taxa de administração dos serviços**

4% por mês para cada crédito solicitado para os cartões Ticket Alimentação.

**Taxa de Emissão do Benefício Social**

R\$ 0,00 por cartão emitido

**Taxa de Reemissão do Benefício Social**

R\$ 10,00 por cartão reemitido

**Taxa de Entrega do Benefício Social**

Cartões emitidos

**Taxa de Entrega do Benefício Social**

Cartões reemitidos





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## Comissão Permanente de Licitação - CPL



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022  
Processo Administrativo nº 003244/2023.

DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE BILHETE IMPRESSO, CONFECCIONADOS EM PAPEL MOEDA, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **AMAZON CARD'S S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.699/0001-73, com sede à Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, 1º Andar, Sala 16, CEP 66.115-000, Bairro Telégrafo, Município de Belém, Estado do Pará, Telefone (91) 3202.7026 – Fax: 3244.1532, E-mail: [comercial@amazoncards.com.br](mailto:comercial@amazoncards.com.br), neste ato representada pelo Senhor **José dos Santos Ventura**, portador da Identidade Profissional nº 10404 – OAB/PA e do CPF/MF nº 397.031.779-72, residente e domiciliado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Alameda Jardim Estrela nº 18, Estrada do Caixa Pará, Bairro Levilândia, Cep: 67.000-000, Telefone: (91) 3237.6732 / 99141.3736, E-mail: [jn.ventura@hotmail.com](mailto:jn.ventura@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições abaixo:

### JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

**CONSIDERANDO** atender a deliberação expressa nos Atos da Mesa Diretora nºs. 085/2003, 125/2012, 35/2020, 253/2021 e 197/2022 – MD/AL deste Poder Legislativo, que concede o benefício do Vale-Alimentação aos servidores desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que, durante a vigência (31/05/2022) do Contrato Administrativo nº 014/2022, que dispõe da contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale-Alimentação, houve a necessidade de estabelecer uma política de Valorização dos Servidores do Poder Legislativo Estadual, buscando melhoria na qualidade de vida e bem-estar desses servidores;

**CONSIDERANDO** que desde o início da gestão, temos trabalhado para proporcionar aos servidores melhorias nas condições de trabalho e melhoras oportunidades. E, assim sendo, diversas ações foram pensadas para o bem estar do trabalhador, dentre elas, o descongelamento dos salários mantido em gestão passadas e o direito ao vale-alimentação para todos.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## Comissão Permanente de Licitação - CPL



**CONSIDERANDO** que mesmo diante das dificuldades econômicas atuais, encontrou-se alternativas para fornecer ajustes do benefício de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo, passando de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em outubro de 2021, e posteriormente, para o valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), em outubro de 2022. E, isto ocorreu em razão do controle das finanças públicas, mantendo o equilíbrio das contas e seguindo as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando o reajuste de forma segura. Além da valorização do quadro pessoal é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo à assiduidade dos servidores, e para grande maioria dos nossos servidores é de necessidade indiscutível;

**CONSIDERANDO** que o auxílio alimentação é um benefício essencial concedido aos servidores do Poder Legislativo em atividade para auxiliá-los nas despesas com alimentação durante o período de trabalho, buscando a aquisição de alimentos de qualidade e contribuindo para a melhoria da saúde e bem estar.

**CONSIDERANDO** o caráter alimentar do objeto do Contrato nº 014/2022, bem como a necessidade de acompanhamento dos preços praticados no mercado, que vem ocorrendo em razão da inflação que eleva os preços de alimentação e corroi o poder de compras das famílias e causa insegurança alimentar;

**CONSIDERANDO** que o art. 65 da Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a efetuar alterações quantitativas e qualitativas do objeto do Contrato, visando adequá-lo às finalidades de interesse público supervenientes, verificadas durante a sua execução, *in verbis*:

*"Art. 65". Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II – por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;*

*§ 1º) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".*

*§ 2º) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).*

2



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## Comissão Permanente de Licitação - CPL



**CONSIDERANDO** o §1º retro citado, a alteração será "quantitativa" quando a Administração comprovar a necessidade de quantidade superior àquela contratada e deverá obedecer ao disposto no § 2º, do mesmo artigo, no tocante aos limites do acréscimo contratual, consoante reza a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Licitação submeteu a apreciação do Exmo. Sr. Presidente deste Poder, Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, que por sua vez, acostou aos presentes autos administrativos o "TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO".

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cumprindo todas as formalidades legais, resolvem firmar o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no inciso II alínea "d", c/c os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na regulamentação contidas nos Atos da Mesa Diretora nºs. 085/2003, 125/2012, 35/2020, 253/2021 e 197/2022 – MD/AL, c/c a Cláusulas Décima do Contrato Administrativo nº 014/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo, nos termos da fundamentação jurídica constante da Cláusula Primeira deste Instrumento, o **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO de 24,99421965317919%**, em cumprimento a Política de Valorização do Servidor do Poder Legislativo Estadual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

**3.1.** Em decorrência do disposto na Cláusula Segunda deste instrumento, o valor do presente ajuste é de **R\$ 21.274,080,00 (Vinte e Um Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Oitenta Reais)**, que corresponde ao acréscimo quantitativo no percentual de **24,99421965317919%** do valor original do Contrato.

**3.2.** Em razão do acréscimo quantitativo a que se refere o subitem 3.1 desta Cláusula, o valor estimado do Contrato original de **R\$ 85.116,000,00 (Oitenta e Cinco Milhões, Cento e Dezesseis Mil Reais)**, fica atualizado para **R\$ 106.390.080,00 (Cento e Seis Milhões, Trezentos e Noventa Mil e Oitenta Reais)**, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Qtde. de blocos	Valor total do bloco (R\$)	Valor facial de cada bilhete (R\$)	Valor Médio Mensal (Sem Taxa média de Administração) (R\$)	Taxa média de Administração Estimada (%)	Valor Médio Total Mensal (Valor médio mensal + Taxa Média de Administração) (R\$)
1	Forneci-mento de Vales-Alimentação em bilhete impresso em papel moeda	3.604	2.400,00	50,00	8.649.600,00	2,50%	8.865.840,00
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,50%</b>							R\$ 216.240,00
<b>VALOR MENSAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>							R\$ 8.865.840,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>							R\$ 21.274.080,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO EM 12 MESES (R\$)</b>							R\$ 106.390.080,00



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2023:

- 01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.331.1496.6075 – Concessão de Auxílio-Alimentação
- 30.00-00 – Despesas Correntes
- 33.00-00 – Outras Despesas Correntes
- 33.90-00 – Aplicação Direta
- 33.90-46 – Auxílio-Alimentação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Belém-Pa, 14 de abril de 2023.

*Francisco Melo (comissão)*  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPUTADO FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO**  
**CONTRATANTE**

*[Assinatura]*  
**AMAZON CARD'S S/S LTDA.**  
**JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**  
**CONTRATADA**



# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tucuruí  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Pregão Eletrônico - 8/2023-024

## Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CARTÕES (BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO) 5.000 und  
12 (doze) meses

R\$: 12.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$: 200,00 (duzentos reais) por mês por beneficiário.

contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento do programa renda mais Tucuruí, conforme Lei Municipal nº 10.966/2023. - Quantidade: 1 Taxa - Valor Referêcia: 1,18

Fornecedor	Situação	Valor Total
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (03.817.702/0001-50)	Aquisição em 01/05/2023 - 11:40:45 - Por: CLAUDIA GONCALVES FERREIRA	0,00

FERNANDO BARBOZA  
Proprietário

CLAUDIA GONCALVES  
FERREIRA:03800495201

Assinado de forma digital por CLAUDIA GONCALVES  
FERREIRA:03800495201  
DN e RR: c:\p\Real\ou - AC CERTIFICA MINAS vs,  
ou - 1054987001105, ou - Presencial, ou - Certificado  
PE A3, ou - CLAUDIA GONCALVES  
FERREIRA:03800495201

CLAUDIA GONCALVES FERREIRA

Assinado de forma digital por

